



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

PROJETO-DE-LEI Nº 1.519, DE 14 DE MAIO DE 1998.

“Institui a Contribuição Voluntária de Iluminação Pública, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Institui a Contribuição Voluntária de Iluminação Pública, que tem como finalidade custear os serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição, e será calculada, tomando-se por base o comprimento da testada do imóvel, à razão de 0,20 (vinte centavos) mensais por metro linear, que será reajustada anualmente pelo INPC/IBGE ou por outro índice que vier a ser adotado em substituição àquele.

Parágrafo único. Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considerar-se-á, para efeito de cálculo, somente a testada da frente da área edificada.

ART. 2º. O sujeito passivo da contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel situado em logradouro público em que haja a efetiva prestação dos serviços de iluminação pública.

ART. 3º. A contribuição será lançada mensalmente em nome do sujeito passivo, como definido no artigo 1º, com base nos dados constantes do Cadastro Fiscal Imobiliário.

§. 1º. Os serviços a que se refere o artigo 1º, serão cobrados dos contribuintes, mediante Convênio com a Centrais Elétricas de Goiás S/A – CELG, na conformidade dos critérios técnicos e de cálculos estabelecidos para aquela empresa.

§. 2º. Excetuam-se do Convênio de que trata o parágrafo anterior, os contribuintes cujos imóveis não são servidos por energia elétrica ou, ainda, aqueles para os quais a CELG não emita fatura de cobrança.

ART. 4º. A contribuição, enquanto voluntária, será lançada de ofício, podendo, no entanto, o contribuinte solicitar a sua exclusão a qualquer momento.

ART. 5º. O contribuinte voluntário terá o direito de reclamar a colocação e manutenção de luminárias nos pontos que o beneficiem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Parágrafo único. A Prefeitura manterá divisão de manutenção e assistência aos serviços de iluminação pública, para recepção das solicitações e execução dos serviços.

ART. 6º. A Contribuição Voluntária de Iluminação Pública, descontada a taxa de administração devida à CELG, será inteiramente aplicada no custeio das despesas com a iluminação pública.

ART. 7º. O reingresso do contribuinte será admitido a qualquer tempo, bastando, para tanto, efetivar o seu pedido.

ART. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar o competente Convênio com a CELG, dentro das normas inerentes a essa modalidade de ajuste.

ART. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 10. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.496, de 05 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 1998.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=